



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM N° 110/2025

CHARRUA/RS, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 110/2025, que pretende autorização Legislativa para acrescentar o artigo 32-A, no Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 073, de 05 de maio de 1994, que dispõe sobre as normas urbanísticas e aprovou o I Plano Diretor Urbano de Charrua.

As alterações propostas encontram respaldo na Lei Federal nº 14.026/2020, que institui o Marco Legal do Saneamento Básico e reforça a responsabilidade dos entes federativos na universalização e melhoria dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana. Da mesma forma, atendem às diretrizes da Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e da Lei Federal nº 12.651/2012, o Código Florestal, que trata da proteção ambiental e do uso sustentável do solo.

A alteração visa, tornar obrigatório a implantação de infraestrutura básica em novos loteamentos urbanos, ao estabelecer a obrigatoriedade como condição prévia para a aprovação de novos loteamentos, o município assegura maior equilíbrio entre o crescimento urbano e a capacidade de suporte da infraestrutura existente, promovendo o desenvolvimento sustentável, ordenado e ambientalmente adequado.

A medida também contribui para a valorização dos empreendimentos imobiliários, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento da justiça social, ao evitar a criação de novos vazios urbanos e a expansão desordenada da malha urbana.

Portanto, a presente alteração alinha o Plano Diretor Municipal às normas federais e às boas práticas de planejamento urbano, promovendo responsabilidade compartilhada entre o setor público e o privado, sustentabilidade ambiental e eficiência na gestão do território.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI Nº 110/2025

Acrescenta o artigo 32-A, no Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 073, de 05 de maio de 1994, que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano de Charrua;

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 32-A, no Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 073, de 05 de maio de 1994, sendo que vigorará com a seguinte redação:

“Art 32-A. Nos loteamentos é obrigatório, às expensas do empreendedor, a instalação de infraestrutura básica, que compreendem:

I – Pavimentação completa das vias do empreendimento, conectando-as a infraestrutura municipal já implantada;

II – Rede de energia elétrica e iluminação pública;

III – Rede de drenagem de águas pluviais;

IV – Rede de coleta e tratamento de esgoto;

V – Rede de abastecimento de água potável e, construção de poço artesiano próprio, devidamente outorgado.

§ 1º A implantação da infraestrutura descrita nos incisos, deverá ser acompanhada de projetos técnicos específicos, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, e com outorga de uso de recursos hídricos, quando aplicável.

§ 2º No caso do inciso V, a rede de abastecimento de água potável deve ser instalada dentro dos limites do passeio, com travessias conforme legislação e normas técnicas vigentes.

§ 3º A abrangência das redes e equipamentos deverá atender a totalidade do empreendimento, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos incidirão sobre os processos em andamento e ainda não aprovados.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 31 de outubro de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito